



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4º Distrito Militar / 1891)
(REGIÃO DAS MINAS DO OURO)**

Av. Raja Gabaglia, 450 - Bairro Gutierrez - BELO HORIZONTE (MG) - CEP 30.441-070

Ofício nº 502-SFPC/Esc T/Cmdo 4ª RM
EB: 64316.015421/2019-82

Belo Horizonte, MG, 25 de julho de 2019.

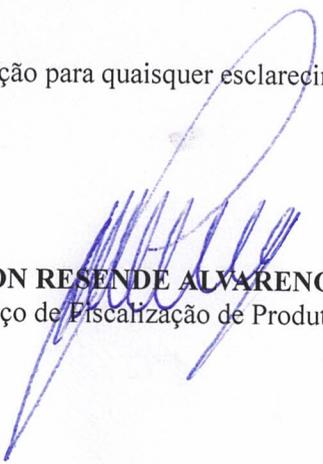
A Sua Senhoria o Senhor
Demetrius da Silva Oliveira
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Prático
Rua Sergipe, 1167-Savassi
30.130-174 Belo Horizonte - MG

Assunto: solicitação de audiência com o Comandante da 4ª Região Militar

Senhor Prtesidente,

1. O Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 4ª Região Militar (SFPC/4) recebeu dessa Confederação o Ofício 540/2019-Secretaria, de 18 de julho de 2019, protocolado sob o nº 002769, solicitando audiência, em caráter de urgência, com o Comandante da 4ª Região Militar, para deliberar sobre requerimentos de aquisição de produtos controlados já protocolados.
2. Recebeu, ao mesmo tempo, documento da Taurus Armas S.A. (cópia anexa) solicitando esclarecimentos sobre a não emissão de autorizações prévias para aquisições de armas de fogo de porte e de armas de fogo portáteis por Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs). Em resposta aos questionamentos, foi encaminhado àquela empresa o Ofício nº 501-SFPC/Esc T/Cmdo 4ª RM, de 24 de julho de 2019 (cópia anexa).
3. O SFPC/4 entrou em contato com essa Presidência, através do Cap Diniz, para verificar, de forma detalhada, os assuntos a serem tratados na audiência com o Comandante da 4ª Região Militar. Constatou-se que parte das demandas foram sanadas com os esclarecimentos junto à Taurus e outras, verbalmente através desse contato.
4. Entretanto, caso ainda persistam algum assunto a ser tratado, solicito encaminhar ao SFPC/4 documento discriminando, de forma detalhada, seu teor, para que haja uma preparação adequada para uma eventual reunião.
5. Continuamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


NILTON RESENDE ALVARENGA - Coronel
Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/4RM

 **TAURUS**

80



São Leopoldo, 19 de julho de 2019.

DVN 420/19

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS – SFPC/4
ILMO. SR. CEL. NILTON RESENDE ALVARENGA – CHEFE DA SFPC/4

Assunto: Esclarecimentos sobre a não emissão de autorizações prévias para aquisições de armas de fogo de porte e de arma de fogo portátil por Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CACs

Prezado Cel. Nilton Resende Alvarenga

Ao cumprimenta-lo cordialmente, a Taurus vem respeitosamente informar à Vossa Senhoria, que muitos clientes localizados na Região da 4ª Região Militar estão entrando em contato direto com a Indústria para aquisição de armas e informando que esse Serviço de Fiscalização, não mais emite autorizações prévias, considerando o disposto no Parágrafo 2º do art. 3º e o art. 4º do Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019.

Ocorre que, a Taurus recebeu informação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro – DFPC, através do Ofício n.º 971 – AAAJ/GabSubdir/GabDir - EB 64474.004817/2019-81, de 06 de junho de 2019, que foi realizada comunicação à Regiões Militares através do DIEx n.º 50-DFPC-Dupla-Sigla/COLOG – CIRCULAR, de 14 de maio de 2019, com o intuito de apresentar as medidas administrativas a serem observadas pelo SisFPC no contexto do Decreto n.º 9.785/19, substituído posteriormente pelos Decretos 9.845, 9.846 e 9.847, todos de 25 de junho de 2019.

Em suma, as recomendações emitidas determinavam que, os atos administrativos atingidos pelos efeitos dos decretos antes mencionados, *deveriam aguardar a edição das alterações a serem introduzidas nas portarias que tratam do assunto*, necessitando, portanto, de regulamentação para sua execução.

Como até a presente data não houve a edição de Portarias regulamentadoras, a Taurus entende que não está autorizada a fazer vendas de armas para Caçadores, Colecionadores e Atiradores sem a apresentação de autorização prévia, mesmo porque o art. 3º do Decreto 9.846 diz expressamente o seguinte:



Art. 3º - A autorização para aquisição de arma de fogo de porte e de arma de fogo portátil por Colecionadores, Atiradores e Caçadores será concedida ...,

A interpretação literal desse dispositivo dá entender da existência de uma autorização prévia.

Não bastasse isso, todas as demais Regiões Militares continuam emitindo autorizações prévias dirigidas à Indústria para aquisições de armas de fogo de porte e de arma de fogo portátil por Colecionadores, Atiradores e Caçadores, na forma da legislação anterior, aguardando, portanto, a regulamentação dos novos Decretos por portarias específicas de competência do Comando do Exército Brasileiro.

Nessas condições, a Taurus questiona esse Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados:

- a) Se recebeu o Comunicado acima através do DIEx n.º 50-DFPC-Dupla-Sigla/COLOG – CIRCULAR, de 14 de maio de 2019;
- b) Se mantém sua posição de não emitir autorização prévia para aquisições de armas de fogo de porte e de arma de fogo portátil por Colecionadores, Atiradores e Caçadores; e,
- c) Se a Taurus está autorizada a realizar vendas de armas de fogo de porte e de arma de fogo portátil para Colecionadores, Atiradores e Caçadores localizados na 4ª Região Militar sem autorização prévia.

Reiteramos nosso apreço e consideração pelo Exército Brasileiro e nos colocamos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

Cordialmente,

Eduardo Minghelli
Diretor de Vendas & Marketing